

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008/CRMV-CE/TS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2008

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 06.622.443/0001-09, COM SEDE NA RUA DR. JOSÉ LOURENÇO, 3288 – FORTALEZA – CE, MEDIANTE O PREGOEIRO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 015/2007, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, DO “TIPO MENOR PREÇO GLOBAL”, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (TELEFONIA MÓVEL CELULAR), CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: RUA DR. JOSÉ LOURENÇO, 3288 – JOAQUIM TAVORA

DATA: 14/04/2008

HORÁRIO: 09h30min

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no Departamento de Administração do CRMV-CE, ou fazer o download do mesmo através do site www.crmv-ce.org.br – Canal – licitação.

ANEXOS:

I - Modelo de Carta de Credenciamento

II - Modelo de Declaração de Idoneidade

III – Modelo de Declaração - Cumprimento de Habilitação

IV - Modelo de Proposta Comercial

V – Minuta Contratual

VI – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP (Telefonia Móvel Celular), no Estado do Ceará, por intermédio de 09 (nove) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 09 (nove) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, com **franquia global** estimada em 3.000 minutos/mês, que possibilite o atendimento da Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, para uso em ligações locais para telefones fixos e celulares de qualquer operadora, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e *Roaming* nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento e controle mensal de todas as estações de modo a não ultrapassar os minutos contratados (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso), por meio da Internet, conforme condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tal qual esmiuçado no Termo de Referência em anexo (**Anexo VI**).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**modelo sugerido no Anexo I**);

b) declaração da Licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**modelo sugerido no Anexo III**).

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) Concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Empresa Licitante deverá ser representada por qualquer pessoa designada por instrumento de procuração, (com firma reconhecida, se for por instrumento particular, podendo ser utilizado o Anexo I do presente Edital como modelo), incluindo o Contrato ou Estatuto Social que comprove os poderes de quem substabeleceu os mesmos ao procurador (fotocópia autenticada) e documento de identidade civil do procurador.

3.1.1. Caso o representante da Licitante seja alguém a quem o contrato ou estatuto social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato ou Estatuto Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil.

3.2. O(s) documento(s) constante do item "2.1" (contrato social e procuração, se for o caso, além da respectiva declaração), bem como o documento de identificação do representante da empresa (RG ou documento equivalente), deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da abertura da Sessão Pública.

3.3. Todas as procurações deverão conter poderes para que os outorgados possam formular propostas e praticar todos os atos necessários para a participação e contribuir para o bom andamento do procedimento licitatório, inclusive desistir do direito de recurso, bem como substabelecer, se for o caso.

3.4. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.5. Não será permitido o credenciamento de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.6. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa, cujas declarações obrigarão a Licitante, administrativa e civilmente.

3.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura dos envelopes contendo as propostas.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- **ENVELOPE “A”:** *Proposta de Preços*
- **ENVELOPE “B”:** *Documentos de Habilitação*

4.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

PREGÃO Nº 002/2008

ENVELOPE “A”: PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

PREGÃO Nº 002/2008

ENVELOPE “B”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

4.2. Quanto ao Envelope “A” – **PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.2.1. As Proponentes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da proponente.

4.2.2. A Proposta de Preços deverá conter:

a) o valor total e global do objeto, em moeda corrente nacional, conforme modelo de quantitativo transcrito no termo de Referência em anexo, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

b) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

c) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

d) prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

e) quaisquer outras informações que a Proponente julgar necessárias.

4.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

4.2.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3. Quanto ao Envelope "**B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**":

4.3.1. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o "**ENVELOPE B**" contendo o **Certificado de Registro Cadastral – CRC do CRMV-CE** - com todos os documentos válidos para o dia de abertura da presente Licitação:

4.3.2. Caso a Licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do CRMV-CE, o mesmo deverá ser solicitado até o 3º dia anterior à data prevista para a Sessão Pública. (Formulário para cadastramento e relação de documentos pode ser encontrado no site do CRMV-CE, www.crmv-ce.org.br – opção "Canal" - "Licitação" - "Cadastramento de Fornecedores").

4.3.3. A Licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

4.3.4. **Qualificação Econômico-financeira e Técnica:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da Licitante;

b) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente, que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede da Licitante (documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa) ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores na Comarca da sua sede, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada;

c) 02 (dois) Atestados que comprovem aptidão compatível com objeto da licitação, emitido por pessoa de direito público ou privado, nos termos do art. 30, §4º da Lei nº 8.666/93;

d) Apresentar documento que comprove que a Licitante está regularmente registrada e capacitada na ANATEL para a prestação do serviço constante do objeto deste certame, sendo permitido, em substituição ao mesmo, cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.3.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante:

a) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida, durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, e Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República. **(Anexo II deste Edital).**

b) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a Licitante de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93. **(Anexo II deste Edital).**

4.3.6. **No caso de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser apresentado também:**

a) Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, indicando a empresa responsável pelo mesmo, a qual deverá atender às seguintes condições de liderança:

- a.1. Responsabilizar-se por todos os contatos e comunicações junto ao CRMV/CE;
- a.2. Administrar o contrato futuramente celebrado, de acordo com os poderes que a lei lhe confere;
- a.3. O CNPJ/MF da empresa líder deverá ser indicado na proposta comercial;
- a.4. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação indicada no item 4.3 supra;
- a.5. Em havendo consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;
- a.6. As empresas consorciadas não poderão participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- a.7. Se vencedor do presente certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do respectivo contrato, a sua constituição e registro, nos termos do compromisso firmado, conforme item 4.3.6 – “a” supra;
- a.8. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de que o consórcio não terá a sua composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do CRMV/CE, até o final da vigência do respectivo contrato, exceto se as consorciadas vierem a se fundir numa só empresa que as suceda para todos os fins e efeitos legais;
- a.9. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- a.10. O prazo de constituição do consórcio deverá coincidir com o prazo de vigência do respectivo contrato, bem como de suas possíveis prorrogações.

4.3.7. Caso a Licitante já possua o CRC do CRMV-CE, deverá atentar para o fato de ainda constar no mesmo todos os documentos válidos, providenciando a substituição dos mesmos em caso negativo.

4.3.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

4.3.9. Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos, e estar datados no período de até 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

4.3.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no dia, hora e local já determinados.

5.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Item 3, deste Edital, e legislação correlata.

5.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação e a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido **no Anexo III**.

5.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

5.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica, pelo Pregoeiro.

5.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no subitem 6.9. deste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o item "4.1.1" do presente Edital – na data e hora especificados, imediatamente após a identificação e credenciamento das empresas presentes. Na seqüência, o Pregoeiro abrirá os envelopes referentes às propostas de preço (Envelope "A").

6.2. Após abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas, será realizada a ordenação das propostas de preço, na ordem do menor preço global. Na seqüência o Pregoeiro divulgará os preços classificados e as respectivas empresas.

6.3. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

6.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item "6.3", poderão os autores das três melhores propostas classificadas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

6.5. A partir de então, os lances verbais serão oferecidos em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.6. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos documentos exigidos para o presente pregão.

6.10. Constando o atendimento pleno às exigências editalícias e legais, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1. Nas situações acima previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente vencedora para que seja obtido preço melhor.

6.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e a(s) Licitante(s) presente(s).

6.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em Ata da síntese de suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

8.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

9.2. O procedimento de adjudicação será do Pregoeiro, se não houver recurso, ou da autoridade competente do CRMV-CE, que também procederá à homologação do certame.

10. DO CONTRATO

10.1. A Licitante vencedora deverá assinar o termo de contrato, com o CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação, sob pena de ser facultado ao Pregoeiro, após esse prazo, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido.

11.2. A Contratada deverá comprovar o adimplemento com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS-CRF).

11.3. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.

11.4. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

11.4.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos e correção monetária pelo índice oficial;

11.4.2. Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

11.4.3. Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

11.5. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRMV-CE, este será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções e demais penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas no Termo de Referência em anexo (**Anexo VI**).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do elementos de Despesa Orçamentária nº 3132.05 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL .

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRMV-CE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

14.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro ou através do FAX (85) 3272-4886, e-mail: gerencia@crm-ve.org.br ou pelo fone (85) 3272.486.

14.11. Para as demais condições e contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

14.12. Este Edital subordina-se à Lei Federal 10.520/02, Decretos 3.555/00, 3.693/00 e 3.784/01, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e subsidiariamente pela lei 8.666/93 de 21 de junho/1993 e alterações posteriores.

14.13. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

14.14. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CRMV-CE de até 25% (vinte cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.15. Face a natureza de entidade autárquica do CRMV-CE, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará – Subseção Judiciária de Fortaleza, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente o do endereço das licitantes.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2008.

Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho
Presidente
CRMV-CE nº. 0950.VP

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO N° 002/2008.

**AO
CRMV-CE**

Prezados Senhores,

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

Nome: _____
Nacionalidade: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Cédula de Identidade: RG nº _____ Órgão Emissor _____
CPF: _____
Residência/Domicílio: _____
Função/cargo na Empresa: _____

Atenciosamente,

Empresa licitante – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:

**OBS : RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO;
ANEXAR – ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO N° 002/2008

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 3- Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 4- Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2008.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO Nº. 002/2008**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa proponente/CNPJ -MF: _____
 Endereço completo: _____
 Telefone/Fax/E-mail: _____

| Assinatura mensal | | | R\$ |
|---|-----------------|---|-------------|
| VC/VC1 | Valor p/ minuto | Tempo médio mensal estimado de uso (em minutos) | Valor Total |
| Intrarede | R\$ | | R\$ |
| Para outras operadoras de celulares | R\$ | | R\$ |
| Para telefone fixo | R\$ | | R\$ |
| Total VC/VC1 | | | R\$ |
| VC2 | Valor p/ minuto | Tempo médio mensal estimado de uso (em minutos) | Valor Total |
| Intrarede | R\$ | | R\$ |
| Para telefone fixo | R\$ | | R\$ |
| Total VC2 | | | R\$ |
| Valor Total * (Assinatura mensal + Total VC/VC1 + Total VC2) | | | R\$ |
| Valor Global (Valor Total* x 08 aparelhos) | | | R\$ |

VALIDADE DE PROPOSTA(prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital Pregão n.º002/2008 e seus anexos.

(Cidade)-(Estado), (dia) de (Mês) de 2008.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2008/CRMV-CE/TS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2008

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.622.443/0001-09, sediado na Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP.: 60115-282, Tel./Fax: (85)-3272.4886, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. José Maria dos Santos Filho**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, inscrito no CRMV/CE sob o n.º.950, RG. n.º. 1.410.033, SSP/CE, CPF.: n.º. 209.705.103-06.

CONTRATADA: ..inscrite no CNPJ/MF sob o n.º .., com sede na cidade de .., CE, CEP .., telefone .., fax .., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo ..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - no Pregão n.º 002/2008, conforme Lei n.º 10.520/2002;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo n.º.....- CPL - CRMV/CE.....;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público; e

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (Telefonia Móvel Celular), no Estado do Ceará, por intermédio de 09 (NOVE) códigos de acesso, com o fornecimento das 09 (NOVE) estações móveis, devidamente ativadas, associadas a um plano Pós-pago de Serviço, com franquia global estimada em 3.000 minutos/mês, conforme Termo de Referência, planilha de custo operacional e planilha de formação de preços anexos a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os quantitativos de aparelhos e linhas previstos neste contrato servem apenas como referência inicial e não implicam ao Contratante o compromisso com o total previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços das ligações telefônicas serão os constantes no Plano Básico de Serviços da Contratada aprovado pela Anatel, observado o desconto de% (..... por cento) sobre o total faturado, inclusive sobre o valor da assinatura básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O percentual de desconto ofertado sobre as tarifas do Plano Básico de Serviços deverá ser estendido aos demais preços constantes no plano da Contratada, independentemente do horário ou da distância das chamadas originadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de formação de preços, anexo III deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais de serviço telefônico (contas telefônicas) detalhadas, devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto vigente sobre seu Plano Básico de Serviços, quando este se mostrar desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, elemento de despesa orçamentária nº 3132.05 – Serviço de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

PARÁGRAFO QUINTO. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - habilitar as linhas e entregar os aparelhos em no máximo 72 horas, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- II - atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram, e solucioná-las em no máximo 6 horas, a partir da comunicação do problema feita pelo Contratante;
- III - substituir os equipamentos fornecidos que eventualmente apresentem falhas em no máximo 24 horas, a partir da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega da nota fiscal de serviços telefônicos, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados;
- II - definitivamente no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II - acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;
- III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos prazos máximos determinados na cláusula nona;
- II - fornecer ao Contratante os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos;
- III - homologar as linhas em aparelhos que tenham dimensões máximas de 11 x 5 x 2,5 cm, peso máximo de 100g, uma bateria de longa duração, que lhes permita imediata condição de uso, sistema vibratório, e fornecê-los com carregador com alimentação 'bivolt' e manual em português;
- IV - homologar as linhas apenas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Anatel;
- VI - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- VII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- IX - assegurar ao Contratante o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;

X - fornecer, mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha;
XI - disponibilizar consultor técnico para atendimento personalizado;
XII - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
XIII - assumir as responsabilidades por “clonagens” ou quaisquer outras fraudes que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, e garantir que não haja qualquer prejuízo para o Contratante em virtude dessas fraudes;
XIV - garantir o sinal de telefonia móvel celular em todas as dependências do Contratante;
XV - propiciar aos usuários, quando em viagem, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do Sistema Móvel Celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços a ser emitida; XVI - garantir que o “roaming” nacional funcione em todo o território nacional, e que possa ocorrer de forma automática ou por meio de programações realizadas pelo usuário no aparelho celular;
XVII - apresentar, para utilização do “roaming” internacional, relação dos países amigos ligados ao SMC que poderão prestar o serviço; providenciar habilitação, quando requerida pelo Contratante; e informar as regras, taxas, tarifas e instruções de uso;
XVIII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
XIX - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
XX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os aparelhos fornecidos pela Contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

II - assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

III - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando se tratar de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pós a entrega da nota de Serviço o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula onze.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado nos prazos de habilitação, entrega dos aparelhos, atendimento às solicitações ou solução dos problemas, e ainda no de eventual substituição de aparelhos defeituosos, implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% desse valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese mencionada no Parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 50 horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

PARÁGRAFO TERCEIRO. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

PARÁGRAFO QUINTO. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, CE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Fortaleza/CE, ____ de abril de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2008/CRMV-CE/TS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência segue as orientações estabelecidas no inciso II do artigo 8º e no inciso II do artigo 21, ambos do Decreto nº 3.555/2000, e tem por objetivo a contratação, pelo menor preço, de empresa especializada no fornecimento de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Telefonia Celular Móvel) para atendimento das necessidades do CRMV-CE.

2. OBJETO

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de requisição da Presidência deste CRMV-CE para a contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefonia Móvel – STM, no Estado do Ceará. É que, as características do trabalho das pessoas destinatárias do serviço aqui contratado, em sua maioria Fiscais, requerem a possibilidade de um contato móvel com a base administrativa do CRMV-CE, para agilidade e até mesmo possibilidade do atendimento aos fins desta Autarquia e consecução de seus objetivos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O orçamento estimativo para a presente contratação, respeitados os quantitativos e limites de cada serviço, partes englobadas pelo referido objeto, encontra-se na Planilha Orçamentária constante do **Anexo I** deste Termo de Referência.

4.2. Cabe ressaltar, entretanto, que tal valor estimado servirá tão somente como subsídio às Licitantes para a formulação das propostas e concessão de eventual desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do serviço somente restará concretizado com a assinatura do respectivo Contrato.

4.3. Ademais, a presente estimativa restou embasada pelo estudo das últimas faturas concernentes à cobrança dos serviços ora licitados, comparando-se os valores cobrados, bem como a minutagem utilizada, e vislumbrando-se a necessidade de aumento do parque de estações móveis e a decorrente necessidade de ampliação dos serviços contratados.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente procedimento licitatório consistem em:

- Fornecimento de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Longa Distância Nacional (LDN), na modalidade pós-pago, no Estado do Ceará a, incluindo *roaming* automático em todo o território nacional;
- Fornecimento de sistema de acompanhamento (consulta a resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) através da Internet;

- O fornecimento ao CRMV-CE, em sistema de comodato, de 09 (nove) kits, todos novos e de primeiro uso, contendo, cada um deles, 01 (uma) Estação Móvel (aparelho celular), 01 (um) Código de Acesso, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador bi-volt original e 01 (um) manual de instruções em português, devidamente ativados e associados a um plano pós-pago;

5.2. A Licitante, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente. Todos os acessos deverão suportar a tecnologia de dados com taxa de transmissão de dados superior a 40 Kbps nominal na área de cobertura

5.3. Os serviços, bem como os aparelhos devidamente habilitados, deverão estar disponíveis ao Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.

5.4. Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento do CRMV-CE, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo em situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

5.5. O prazo de duração do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1. O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, serão de responsabilidade da prestadora do SMP.

6.2. As Estações Móveis (aparelhos celulares) ativadas deverão ser fornecidas pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do competente contrato, mediante as respectivas Nota Fiscais e documentos afins, e sem ônus ao Contratante, nas dependências do Departamento de Administração do CRMV-CE, situado na Rua Dr. José Lourenço, n.º 3288, bairro Joaquim Tavora, Fortaleza/CE.

6.3. As referidas Estações Móveis deverão ser novas, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso. Os aparelhos celulares deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- Capacidade de agenda – 200 posições;
- Alerta Vibratório interno;
- Calendário;
- Bloqueio de teclado;
- Identificador de chamadas;
- Caixa eletrônica de mensagens de voz e texto;
- Envio de mensagens de texto;
- Chamada em espera;
- Relógio e Despertador;
- Antena embutida.

6.4. Com relação aos kits das Estações Móveis fornecidas, e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.

6.5. É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição das Estações Móveis e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

6.6. Se comprovado, tanto pelo CRMV-CE, quanto pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.

6.7. No caso de necessidade de envio das Estações Móveis que apresentarem defeitos à competente assistência técnica, e durante o prazo necessário aos reparos/substituição, deverá a Contratada ceder/emprestar à Contratante outro aparelho, compatível com o defeituoso, a título de substituição temporária, a fim de que seja mantida a continuidade na prestação do serviço.

6.8. A prestadora do SMP deverá fornecer, conjuntamente com os aparelhos celulares e igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento dos mesmos, incluindo o carregador de baterias e demais já estipulados.

7. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O critério a ser utilizado será o do MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as propostas oferecidas pelas Licitantes, e atendidas as exigências constantes deste Termo e do Edital respectivo.

8. DA PROPOSTA

8.1. As Proponentes deverão apresentar a Proposta de Preços em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da proponente.

8.2. A Proposta de Preços deverá conter:

a) o valor total do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismo, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e de acordo com o **Anexo I** do presente Termo de Referência;

b) a descrição do serviço a ser prestado, contendo todas as suas especificações de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as especificações descritas;

c) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

d) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

f) quaisquer outras informações que a Proponente julgar necessárias.

8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do respectivo Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fazer o devido e adequado uso das Estações Móveis cedidas pela Contratada, de acordo com a praxe e instruções do respectivo manual;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no competente Contrato;

9.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;

9.4. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;

9.5. Zelar pela conservação e durabilidade das Estações Móveis cedidas;

9.6. Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, as referidas Estações Móveis cedidas;

9.7. Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo das referidas Estações Móveis, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;

9.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário;

9.9. Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os referidos serviços na forma Contratada e tal qual delimitado na proposta respectiva;

10.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMV-CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRMV-CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado na Clausula 1º deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRMV-CE;

10.5. Comunicar imediatamente ao CRMV-CE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

10.6. Indenizar terceiros e/ou o CRMV-CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 10.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;
- 10.8. Entregar as Estações Móveis e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às sua expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 10.10. Possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com o CRMV-CE, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes dessa contratação;
- 10.11. Disponibilizar um funcionário específico para atender prioritariamente o CRMV-CE, de sorte que as solicitações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;
- 10.12. Submeter-se à Fiscalização por parte do CRMV-CE;
- 10.13. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 10.14. Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor com relação às obrigações assumidas no respectivo Contrato, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.17. Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, através de empregado designado e com acesso ao serviço móvel celular;
- 10.18. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Administração do CRMV-CE, que poderá recusar os serviços, caso não atendam ao estipulado no Edital ou aos padrões técnicos conhecidos, sendo que nessa hipótese, a Contratada deverá refazê-lo às suas expensas, sem nenhum custo adicional para o CRMV-CE;
- 10.19. A Contratada deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;
- 10.20. Apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao pagamento, a Nota Fiscal de Serviços prestados conforme os preços contratados, constando inclusive e se for o caso o percentual de desconto concedido, para que a Contratante possa atestar a mesma e realizar o devido pagamento;

10.21. Apresentar mensalmente o detalhamento da conta de cada um dos acessos móveis, individualmente, constando relação, em ordem crescente, dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como informando as ligações originadas e recebidas, tempo de duração das mesmas e área de localização;

10.22. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

10.23. Possibilitar aos usuários da Contratante, na condição de assinante-viajante (*roaming* nacional), receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras operadoras, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

10.24. A Contratada assegurará à Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados no mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da Contratante, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem devidamente homologados pela ANATEL e mostrarem-se mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste Contrato;

10.25. Responder pelo cumprimento da legislação em vigor, em todos os âmbitos da Federação, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

10.26. Prestar os serviços dentro das especificações técnicas e normativas atinentes, mantendo-os sempre em perfeita ordem e supervisionando-os, permanentemente, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

10.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação pertinente aos casos de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou subordinados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

10.28. Assumir, também, todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou criminal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do respectivo Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.30. É vedado à Contratada, caucionar ou utilizar o respectivo Contrato para qualquer operação financeira.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93, e suas atualizações, e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, caso a Licitante desista do lance verbal ofertado, ou ainda, não comprove as condições de habilitação, após o prazo concedido pelo Pregoeiro;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato no caso da proponente vencedora recusar-se a assiná-lo dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Fatura correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo

máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá, a critério do CRMV-CE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "e" e "f";

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CRMV-CE;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. É facultado ao CRMV-CE, o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A abstenção por parte do CRMV-CE, do uso de quaisquer das faculdades ao mesmo concedidas no Instrumento Contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Pregoeiro, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração da Presidência do CRMV-CE.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2008.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Gerente de Administração do CRMV/CE

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, com fundamento no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, publicado no DOU de 09/08/2000

Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho
Presidente
CRMV-CE nº. 0950.VP

ANEXO I – DO ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| | | | |
|--|------------------------|--|---------------------|
| Assinatura mensal | | | R\$ 900,06 |
| VC/VC1 | Valor p/ minuto | Tempo médio mensal estimado de uso (em minutos) | Valor Total |
| Intrarede | R\$ 0,25 | 120 | R\$ 30,00 |
| Para outras operadoras de celulares | R\$ 0,99 | 120 | R\$ 118,80 |
| Para telefone fixo | R\$ 0,45 | 30 | R\$ 13,50 |
| Total VC/VC1 | | | R\$ 162,30 |
| VC2 | Valor p/ minuto | Tempo médio mensal estimado de uso (em minutos) | Valor Total |
| Intrarede | R\$ 0,45 | 60 | R\$ 27,00 |
| Para telefone fixo | R\$ 0,45 | 30 | R\$ 13,50 |
| Para outras operadoras de celulares | R\$ 0,99 | 60 | R\$ 59,40 |
| Total VC2 | | | R\$ 99,90 |
| Valor Total* (Assinatura mensal + Total VC/VC1 + Total VC2) | | | R\$ 1.162,26 |
| Valor Global (Valor Total* x 09 aparelhos) | | | R\$ |

Os preços contidos neste orçamento já incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital Pregão n.º 002/08 e seus anexos.

Com relação às Estações Móveis (aparelhos celulares), as mesmas serão fornecidas em regime de comodato ao CRMV/CE, não representando nenhum ônus adicional à proposta apresentada.